



**MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a aprovação e instituição do Referencial Curricular Municipal para Educação Infantil e Ensino Fundamental para as escolas que integram o sistema municipal de ensino de Cristópolis-BA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS-BA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CME-CRISTÓPOLIS nº 002/2022, em conformidade com os arts. 206 e 210 da Constituição Federal e nos arts. 26, 27, 29 e 32 da LDB Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e com fundamento nas Resoluções CNE/CEB Nº 04/2010 e 07/2010 e, ainda:

**Considerando a** Resolução CNE/CEB Nº 002/2017 que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

**Considerando** que o Art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei Nº 12.796/2013, estabelece que “os currículos da Educação Infantil do ensino fundamental e do ensino médio devem ter a Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis-Ba, por meio de ofício nº 140/2021, datado de 17 de dezembro de 2021.

## RESOLVE:

**Art.1º** A presente Resolução aprova o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cristópolis-BA, documento que resultou da construção coletiva, envolvendo equipe técnica da Secretaria Municipal, coordenadores pedagógicos, professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais.

**Art.2º** Fica instituído o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cristópolis-BA, documento este que tem como principal objetivo orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das escolas que integram o sistema municipal de ensino de Cristópolis-BA.

**Art.3º** O Referencial Curricular Municipal para Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cristópolis-BA está realizado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, Documento Curricular Referencial da Bahia e as demais legislações pertinentes.

**Art.4º** O Referencial Curricular baseia-se nas competências gerais, em atendimento à Base Nacional Comum Curricular, a serem priorizadas no trabalho de toda a Educação Básica de forma interligada aos campos de experiência, aos direitos de aprendizagem, aos saberes, o saber fazer em relação às áreas do conhecimento e componentes curriculares.

**Art.5º** As instituições que integram a Rede Municipal de Ensino deverão construir/revisar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), visando adequá-los ao Referencial Curricular Municipal para Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cristópolis-Ba, organizando seus planejamentos, promovendo a formação de profissionais, repensando a avaliação da aprendizagem, definindo a escolha de recursos didáticos e os critérios de infraestrutura adequados para o pleno desenvolvimento da implementação deste documento.

**Art.6º** O Projeto Político-Pedagógico das instituições escolares, revisados conforme documento curricular, deverá considerar o contexto e as características dos estudantes.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer formação continuada para oportunizar a adequada implementação do documento curricular pelas instituições de ensino.



**Art.8º** Caberá ao Conselho Municipal de Educação o monitoramento das ações de implementação do currículo realizadas pela Secretaria de Educação e unidades escolares, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que serão desenvolvidos.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis, bem como as unidades de ensino que integram a Rede Municipal deverão observar o que está disposto no Parecer CME/CRISTÓPOLIS nº 02/2022 para assegurar a execução do Referencial Curricular.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cristópolis, 16 de fevereiro de 2022.

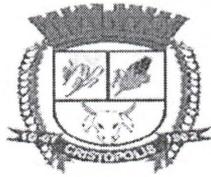


Magally de Deus da Silva  
Presidente do CME

Homologo em 16 de fevereiro de 2022.  
Flávio Vasco de Araújo  
Secretário Municipal da Educação



Flávio Vasco de Araújo  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura e Turismo  
02/2022



**MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 002/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a alteração do Calendário Escolar 2022 para a Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS-BA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a LDB Nº 9.394/96, de 26 de dezembro de 1996, em seu Art. 12 e Art. 24, Parecer CNE/CEB Nº 1/2002, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar o Calendário Escolar 2022 para a Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA.

**Art.2º** O ano letivo que estava previsto para começar em 14 de fevereiro, conforme Calendário Escolar regulamentado por meio da Resolução CME nº 05/2021, de 21 de dezembro de 2021, iniciará em 21 de fevereiro, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 11/2022, de 21 de janeiro de 2022, que impede a concentração de mais de 100 pessoas num mesmo espaço.

**Art.3º** Os cinco dias que eram letivos foram redistribuídos, de modo que no novo Calendário há o atendimento previsto para o mínimo de 200 dias letivos, conforme calendário em anexo.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

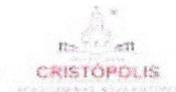
Cristópolis, 16 de fevereiro de 2022.

Magally de Deus da Silva  
Presidente do CME

Homologo em 16 de fevereiro de 2022.

Flávio Vasco de Araújo  
Secretário Municipal da Educação

**Flávio Vasco de Araújo**  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
Decreto nº 002/2021



## CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
<b>LEGENDA</b>						<b>FEVEREIRO</b>						<b>MARÇO</b>					
INÍCIO E TERMINADO ANO LETIVO/UNIDADES						01 02 03 04 05						01 02 03 04 05					
FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS						07 08 09 10 11 12						07 08 09 10 11 12					
RECESSO						14 15 16 17 18 19						14 15 16 17 18 19					
AVALIAÇÕES, RECUPERAÇÃO FINAL, ENTREGAS DE ATAS FINAIS E CONSELHO FINAL.						21 22 23 24 25 26						21 22 23 24 25 26					
SÁBADO LETIVO						28						28 29 30 31					
<b>ABRIL</b>						<b>MAIO</b>						<b>JUNHO</b>					
01 02						02 03 04 05 06 07						01 02 03 04					
04 05 06 07 08 09						09 10 11 12 13 14						06 07 08 09 10 11					
11 12 13 14 15 16						16 17 18 19 20 21						13 14 15 16 17 18					
18 19 20 21 22 23						23 24 25 26 27 28						20 21 22 23 24 25					
25 26 27 28 29 30						30 31						27 28 29 30					
<b>JULHO</b>						<b>AGOSTO</b>						<b>SETEMBRO</b>					
01 02						01 02 03 04 05 06						01 02 03					
04 05 06 07 08 09						08 09 10 11 12 13						05 06 07 08 09 10					
11 12 13 14 15 16						15 16 17 18 19 20						12 13 14 15 16 17					
18 19 20 21 22 23						22 23 24 25 26 27						19 20 21 22 23 24					
25 26 27 28 29 30						29 30 31						26 27 28 29 30					
<b>OUTUBRO</b>						<b>NOVEMBRO</b>						<b>DEZEMBRO</b>					
03 04 05 06 07 08						01 02 03 04 05						01 02 03					
10 11 12 13 14 15						07 08 09 10 11 12						05 06 07 08 09 10					
17 18 19 20 21 22						14 15 16 17 18 19						12 13 14 15 16 17					
24 25 26 27 28 29						21 22 23 24 25 26						19 20 21 22 23 24					
31						28 29 30						26 27 28 29 30 31					

### DIAS LETIVOS

MESES				DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE			
FEVEREIRO	06	AGOSTO	23	UNIDADE	DATA DE INÍCIO E TÉRMINO	Nº DE DIAS	TOTAL
MARÇO	23	SETEMBRO	21	I UNIDADE	21/02 a 31/05	60	200 DIAS LETIVOS
ABRIL	19	OUTUBRO	19	II UNIDADE	01/06 a 09/09	66	
MAIO	22	NOVEMBRO	21	III UNIDADE	12/09 a 16/12	74	
JUNHO	20	DEZEMBRO	12				
JULHO	14						

OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES			
FEVEREIRO	08,09,10 – Jornada Pedagógica 21 – início do ano letivo	JULHO	02 – Independência da Bahia 11 a 18 – Recesso Escola 19 – Aniversário da cidade
MARÇO	01 – Carnaval 19 – Sábado Letivo	AGOSTO	
ABRIL	14 e 15 – Paixão de Cristo 21 – Tiradentes 30 – Sábado letivo	SETEMBRO	09 – Término da II unidade 12 – Início da III unidade 07 – Independência 20 – Dia do Evangélico 17 – Sábado letivo
MAIO	13 – Nossa Sr. Fátima 21 – Sábado letivo 31 – Término da I unidade	OUTUBRO	01 – Santa Teresinha 12 – Nossa Senhora Aparecida 15 – Dia do professor 28 – dia do Servidor Público
JUNHO	01 – Início da II unidade 16 – Corpus Christi 24 – São João	NOVEMBRO	02 – Fimados 12 – Sábado letivo 15 – Proclamação da República
		DEZEMBRO	16 – Encerramento do Ano Letivo 19 a 23 – Recuperação e Conselho Final

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a aprovação e instituição do Referencial Curricular Municipal para Educação Infantil e Ensino Fundamental para as escolas que integram o sistema municipal de ensino de Cristópolis-BA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS-BA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CME-CRISTÓPOLIS nº 002/2022, em conformidade com os arts. 206 e 210 da Constituição Federal e nos arts. 26, 27, 29 e 32 da LDB Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e com fundamento nas Resoluções CNE/CEB Nº 04/2010 e 07/2010 e, ainda:

**Considerando a** Resolução CNE/CEB Nº 002/2017 que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

**Considerando** que o Art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei Nº 12.796/2013, estabelece que "os currículos da Educação Infantil do ensino fundamental e do ensino médio devem ter a Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos".

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis-Ba, por meio de ofício nº 140/2021, datado de 17 de dezembro de 2021.

## RESOLVE:

**Art.1º** A presente Resolução aprova o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cristópolis-BA, documento que resultou da construção coletiva, envolvendo equipe técnica da Secretaria Municipal, coordenadores pedagógicos, professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais.

**Art.2º** Fica instituído o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cristópolis-BA, documento este que tem como principal objetivo orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das escolas que integram o sistema municipal de ensino de Cristópolis-BA.

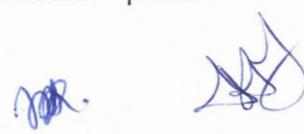
**Art.3º** O Referencial Curricular Municipal para Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cristópolis-BA está realizado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, Documento Curricular Referencial da Bahia e as demais legislações pertinentes.

**Art.4º** O Referencial Curricular baseia-se nas competências gerais, em atendimento à Base Nacional Comum Curricular, a serem priorizadas no trabalho de toda a Educação Básica de forma interligada aos campos de experiência, aos direitos de aprendizagem, aos saberes, o saber fazer em relação às áreas do conhecimento e componentes curriculares.

**Art.5º** As instituições que integram a Rede Municipal de Ensino deverão construir/revisar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), visando adequá-los ao Referencial Curricular Municipal para Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cristópolis-Ba, organizando seus planejamentos, promovendo a formação de profissionais, repensando a avaliação da aprendizagem, definindo a escolha de recursos didáticos e os critérios de infraestrutura adequados para o pleno desenvolvimento da implementação deste documento.

**Art.6º** O Projeto Político-Pedagógico das instituições escolares, revisados conforme documento curricular, deverá considerar o contexto e as características dos estudantes.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer formação continuada para oportunizar a adequada implementação do documento curricular pelas instituições de ensino.



**Art.8º** Caberá ao Conselho Municipal de Educação o monitoramento das ações de implementação do currículo realizadas pela Secretaria de Educação e unidades escolares, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que serão desenvolvidos.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis, bem como as unidades de ensino que integram a Rede Municipal deverão observar o que está disposto no Parecer CME/CRISTÓPOLIS nº 02/2022 para assegurar a execução do Referencial Curricular.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cristópolis, 16 de fevereiro de 2022.

Magally de Deus da Silva  
Presidente do CME

Homologo em 16 de fevereiro de 2022.  
Flávio Vasco de Araújo  
Secretário Municipal da Educação

Flávio Vasco de Araújo  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
Decreto nº 002/2021



**MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 003/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

Altera a Resolução CME nº 04/2021, de 16 de novembro de 2021 que dispõe sobre a retomada presencial das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS-BA**, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Ordinária realizada em 20 de junho de 2022 e considerando:

A necessidade de intensificar ações preventivas e de intervenção diante do surgimento de casos de Covid-19 entre profissionais da educação e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-Ba.

A necessidade de alterar a Resolução CME nº 04/2021, de 16 de novembro de 2021 que dispõe sobre o retorno das atividades totalmente presenciais para a Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA a partir de 22 de novembro de 2021.

Ofício nº 048/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis, o qual solicita regulamentação das atividades remotas em casos específicos de unidades de ensino ou turmas em que profissionais da educação e estudantes apresentem resultados positivos para a Coviud-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As atividades totalmente presenciais passam a vigorar na Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA a partir de 22 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** O retorno das atividades presenciais exigirá atenção e vigilância quanto ao monitoramento de discentes e funcionários no que se refere aos sintomas de Covid.

**Art. 3º.** Não será permitida a permanência dos discentes na escola por mais de um turno.

**Art. 4º.** O intervalo de aulas deverá ser monitorado, de modo que se evite concentração de estudantes nos pátios e corredores.

**Art. 5º.** Atividades e trabalhos em grupos de alunos devem ser evitados.

**Art. 6º.** Os discentes deverão ser orientados a permanecerem em sala no momento de troca de horários de aula.

**Art. 7º.** A saída dos educandos para bebedouro ou banheiro será controlada, permitindo-se que apenas um (01) estudante se ausente da sala de aula por vez.

**Art. 8º.** Antes de o estudante sair de casa, a família deve: Avaliar a existência de sintomas, como febre acima de 37, 8º, coriza, tosse, dor na garganta, diarreia e outros; Sensibilizar sobre a importância do uso adequado e cuidados com a máscara; Orientar quanto aos cuidados com os pertences individuais; Conversar sobre a necessidade de higienizar as mãos e de evitar o contato físico com colegas e demais profissionais da escola; Impedir que estudantes com sintomas, mesmo que fracos, de resfriado ou gripe, compareçam à escola e comunicar à escola, quando for o caso.

**Art. 9º.** Na entrada da escola, na portaria, deve-se: Permitir a entrada de estudantes e funcionários que estejam usando máscara de proteção individual; Aferir a temperatura de estudantes, servidores (as), colaboradores (as) ou visitantes; Dispensar servidor ou colaborador que estiver com a temperatura acima de 37,8°C, assim como, o(a) estudante deverá retornar para sua casa, após os responsáveis serem contatados; Borrifar álcool 70% nas bolsas e mochilas; Direcionar os (as) estudantes aos lavatórios, onde deverão fazer a lavagem das mãos com água e sabão e/ou aplicação de álcool em gel/álcool 70%, antes de adentrar as salas de aula, repetindo tal procedimento antes e após a merenda, quando for o caso; Acompanhar a entrada, saída e circulação dos (as) estudantes, de modo que esses (as) obedeçam a utilização de máscara e higienização das mãos.


**Art. 10º.** Dentro da escola, as recomendações são: Garantir comunicação visual sobre proteção e prevenção da Covid-19, por meio de cartazes, sinalizações, quadros de aviso nas salas de aula, corredores e demais espaços; Impedir a permanência de estudantes, servidores (as) ou colaboradores (as) com os sintomas associados a Covid-19; Evitar o acesso de terceiros ao ambiente escolar; Exigir uso de máscara, distanciamento e demais procedimentos de segurança; O uso do banheiro, dos refeitórios e outras dependências deve ser controlado; Orientar quanto ao uso de recipientes individuais para o consumo de água: copo descartável, copo, caneca ou garrafa de uso individual.

**Art. 11.** No retorno para casa dos estudantes, deve-se: Acompanhar a saída e circulação dos (as) estudantes, para que obedçam o distanciamento, a utilização de máscara e higienização das mãos e evitar aglomerações; Em casa a família deve providenciar a higienização das máscaras utilizadas pelo estudante, monitorar temperatura e possíveis sintomas, manter os cuidados recomendados, informar a unidade escolar sobre o surgimento de qualquer intercorrência.

**Art. 12.** Deve-se manter como medidas gerais de proteção contra a Covid-19: Lavar com frequência as mãos, até a altura dos punhos, com água e sabão ou higienizar com álcool em gel/álcool 70%; Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço e, não, com as mãos; Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, mas, ao tocar, lavar sempre as mãos; Usar máscara; Evitar abraços, beijos e apertos de mãos; Higienizar com frequência o celular ou superfícies de contato frequente, tais como: mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador, etc.; Não compartilhar objetos de uso pessoal, tais como: talheres, toalhas, pratos, copos e material escolar; Manter os ambientes limpos e bem ventilados.

**Art. 13.** Todos os espaços da escola devem ser higienizados e desinfetados constantemente.

**Art. 14.** Garantir o descarte correto dos itens de limpeza normalmente usados e evitar o contato com outros materiais por meio de lixeira exclusiva para essa finalidade.



**Art. 15.** As salas de aula, do AEE, laboratório de informática, salas de leitura deverão ser higienizadas e desinfetadas no início e no final dos expedientes.

**Art. 16.** Os banheiros deverão ter atenção especial quanto à higienização.

**Art. 17.** A implementação de dispensers com álcool em gel 70% e sabonete líquido em locais estratégicos poderá ajudar na formação dos bons hábitos higiênicos.

**Art. 18.** Em caso de emergência, a escola deverá disponibilizar máscaras extras para funcionários e estudantes.

**Art. 19.** Nos bebedouros deve-se usar apenas copos descartáveis. Está vedada a possibilidade de beber diretamente dos bebedouros;

**Art. 20.** O lanche pode ser oferecido em horários alternados e os estudantes devem lanche nas salas de aula, de modo que não haja aglomeração nos espaços coletivos;

**Art. 21.** Quando houver necessidade de atendimento às famílias, a escola deve organizar cronograma;

**Art. 22.** Todos os estudantes deverão retornar às atividades escolares presenciais, sendo que os casos excepcionais (comorbidades) deverão ser apresentados pelos responsáveis à equipe gestora da unidade escolar para avaliação e indicação das possibilidades de atendimento. Caso seja indicado o atendimento exclusivamente remoto, por meio do uso da tecnologia ou material impresso e/ou concreto, esta situação deverá ser formalizada por meio de relatório a ser mantido na unidade escolar e arquivado junto com a documentação do estudante.

**Art. 23.** No Transporte Escolar, deve-se: No momento do embarque e desembarque, manter o protocolo sanitário para manipulação de equipamentos para auxiliar estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas, bengalas,



andadores, muletas, entre outros; Deve-se higienizar com álcool as superfícies frequentemente tocadas (corrimãos, barras de apoio, assentos, manoplas de câmbios, volantes, etc.) ao final do desembarque dos estudantes para o acesso à escola e ao final do desembarque para suas residências; Os veículos devem, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação e circulação do ar natural; Todos os veículos deverão conter dispositivos contendo álcool em gel/álcool 70%.

**Art. 24.** Para que haja segurança na distribuição da alimentação escolar, os (as) servidores (as) devem: Estar devidamente equipados com máscara, luvas e avental; Lavar as mãos e os antebraços com água, sabão e higienizar com álcool em gel/álcool 70%; Evitar, tossir, tocar nos olhos, nariz e boca, enquanto manipulam os alimentos; Solicitar que, antes da refeição, todos(as) os(as) estudantes higienizem as mãos com água e sabão e/ou apliquem álcool em gel/álcool 70%; Servir e entregar a refeição aos(às) estudantes em ambientes arejados e em recipiente apropriado; Os estudantes devem ser orientados a se alimentarem nas salas de aula, devendo retornar para as cantinas apenas para devolução dos utensílios; Orientar para que, após as refeições, quando possível, os próprios estudantes descartem os restos de alimentos nas lixeiras dispostas nos refeitórios, nos pátios ou nas salas de aula, conforme a dinâmica interna das unidades escolares; Após as refeições, todos os utensílios devem ser lavados com água e sabão, e sanitizados em solução de hipoclorito por 15 minutos (consultar diluição no rótulo do produto utilizado) e, posteriormente, devem secar naturalmente; Os estudantes das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão receber seu lanche na sala de aula, preferencialmente; Deve-se disponibilizar recipientes para que pratos e talheres usados sejam depositados distantes dos utensílios limpos; Organizar o horário de lanche de modo alternado, a fim de que não haja aglomeração nos espaços coletivos, se for o caso.

**Art. 25.** Caso algum membro da comunidade escolar apresente sintomas associados à Covid-19 ao entrar no ambiente escolar, deve-se tomar as seguintes providências: Comunicar imediatamente a Equipe Gestora; Encaminhar o(a) estudante ou o(a) servidor(a) para ambiente isolado; Aferir a temperatura; Comunicar ao(a) responsável, no caso dos(as) estudantes menores de idade; Afastar estudantes, professores e profissionais com casos suspeitos ou confirmados de infecção por SARS-CoV-2 e orientá-los a permanecer em isolamento no próprio domicílio por tempo determinado conforme orientação das autoridades de saúde; Orientar o automonitoramento diário dos contatos próximos por 14 dias desde o último dia de contato com o caso confirmado a fim de identificar possíveis novos casos.



**Art. 26.** Caso estudantes ou profissionais da educação apresentem sintomas gripais, deve-se obedecer a quantidade de dias estipulada pelos órgãos de saúde desde o surgimento dos primeiros sintomas para a realização do teste. O resultado deve ser comunicado para a direção escolar e, quando negativo, deve haver o retorno para as atividades na escola. Quando positivo, deve haver o afastamento pela quantidade de dias indicada pela Saúde e o retorno acontece mediante alta médica.

**Art. 27.** Em casos em que a unidade escolar apresentar um percentual de 20% do total de profissionais com casos positivados para a Covid-19 e mediante apresentação do atestado médico para a direção da escola, deve haver a suspensão das atividades pedagógicas para todas as turmas, sendo que as aulas devem ser repostas com atividades remotas, considerando a carga horária das disciplinas.

**Art. 28.** Em casos em que uma turma específica apresentar um percentual de 20% de estudantes com casos positivados para a Covid-19 e mediante apresentação do atestado médico para a direção da escola, as atividades pedagógicas ficam suspensas apenas para a turma que apresentar essa condição especial, sendo as aulas repostas por meio de atividades remotas e considerando a carga horária da disciplina.

**Art. 29.** A suspensão das atividades presenciais por profissionais da educação e estudantes deve acontecer por 07 (sete) dias corridos, conforme protocolos dos órgãos de saúde.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Cristópolis, 20 de junho de 2022.

Magally de Deus da Silva  
Presidente do CME



Homologo em 20 de junho de 2022.  
Flávio Vasco de Araújo  
Secretário Municipal da Educação



Flávio Vasco de Araújo  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
Decreto nº 002/2021



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS

### RESOLUÇÃO CME Nº 04/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023 para a Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS-BA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a LDB Nº 9.394/96, de 26 de dezembro de 1996, em seu Art. 12 e Art. 24, Parecer CNE/CEB Nº 1/2002, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2022,

#### **RESOLVE:**

ART. 1º - Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023.

Art. 2º - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará em responsabilização e penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - Qualquer alteração no Calendário Escolar deverá estar em conformidade com esta Resolução ou passar novamente pela análise e deliberação deste Conselho.

Paragrafo único – Em caso de decretado ponto facultativo nas repartições públicas, a Secretaria Municipal de Educação divulgará data de reposição do dia letivo comprometido.

Art. 4º - Nas atividades de Planejamento, Conselho de Classe, Reuniões de Pais/Responsáveis ou Pedagógicas não poderá ocorrer suspensão de dias letivos.

Art. 5º - Torna-se obrigatória a exposição deste Calendário em local visível nas escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como a sua divulgação.

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogando as disposições contrárias.

*Conselho Municipal de Educação  
Cristópolis-BA*

  
PRESIDENTE

Magally de Deus da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cristópolis-Ba  
16 de dezembro de 2022

Homologo em 16 de dezembro de 2022  
Flávio Vasco de Araújo  
Secretário Municipal de Educação de Cristópolis-Ba

  
Flávio Vasco de Araújo  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
Decreto nº 002/2021



### CALENDRÁRIO ESCOLAR 2023

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
<b>LEGENDA</b>						<b>FEVEREIRO</b>						<b>MARÇO</b>					
INICIO E TERMINADO ANO LETIVO/UNIDADES						01 02 03 04						01 02 03 04					
FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS						06 07 08 09 10 11						06 07 08 09 10 11					
RECESSO						13 14 15 16 17 18						13 14 15 16 17 18					
AVALIAÇÕES, RECUPERAÇÃO FINAL, ENTREGAS DE ATAS FINAIS E CONSELHO FINAL.						20 21 22 23 24 25						20 21 22 23 24 25					
SÁBADO LETIVO						27 28						27 28 29 30 31					
<b>ABRIL</b>						<b>MAIO</b>						<b>JUNHO</b>					
01 02 03 04 05 06 07 08						01 02 03 04 05 06						01 02 03 04 05 06					
09 10 11 12 13 14 15 16						07 08 09 10 11 12 13						07 08 09 10 11 12 13					
17 18 19 20 21 22 23 24						14 15 16 17 18 19 20						14 15 16 17 18 19 20					
25 26 27 28 29 30 31						21 22 23 24 25 26 27						21 22 23 24 25 26 27					
<b>JULHO</b>						<b>AGOSTO</b>						<b>SETEMBRO</b>					
01 02 03 04 05 06 07 08						01 02 03 04 05 06						01 02 03 04 05 06					
09 10 11 12 13 14 15 16						07 08 09 10 11 12 13						07 08 09 10 11 12 13					
17 18 19 20 21 22 23 24						14 15 16 17 18 19 20						14 15 16 17 18 19 20					
25 26 27 28 29 30 31						21 22 23 24 25 26 27						21 22 23 24 25 26 27					
<b>OUTUBRO</b>						<b>NOVEMBRO</b>						<b>DEZEMBRO</b>					
01 02 03 04 05 06 07 08						01 02 03 04 05 06						01 02 03 04 05 06					
09 10 11 12 13 14 15 16						07 08 09 10 11 12 13						07 08 09 10 11 12 13					
17 18 19 20 21 22 23 24						14 15 16 17 18 19 20						14 15 16 17 18 19 20					
25 26 27 28 29 30 31						21 22 23 24 25 26 27						21 22 23 24 25 26 27					

#### DIAS LETIVOS

MESES				DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE			
FEVEREIRO	09	AGOSTO	23	UNIDADE	DATA DE ÍNICIO E TÉRMINO	Nº DE DIAS	TOTAL
MARÇO	22	SETEMBRO	19	I UNIDADE	13/02 a 12/05	58	200 DIAS LETIVOS
ABRIL	18	OUTUBRO	21	II UNIDADE	15/05 a 01/09	71	
MAIO	21	NOVEMBRO	21	III UNIDADE	04/09 a 15/12	71	
JUNHO	20	DEZEMBRO	11				
JULHO	15						

#### OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES

FEVEREIRO	08,09,10 – Jornada Pedagógica 13 – início do ano letivo 20-22 - Carnaval	JULHO	17 a 24 – Recesso Escolar 19 - Aniversário da cidade JEC- Jogos Escolares
MARÇO	03–Reunião de Pais Saec – Sistema de Avaliação Projeto Hortas Pedagógicas	AGOSTO	15 - Dia do Estudante
ABRIL	06 e 07 -Paixão de Cristo 15 –Sabado Letivo 21–Tiradentes JEC- Jogos Escolares Projeto Hortas Pedagógicas	SETEMBRO	01 Término da II unidade 04 Início da III unidade 07 Independência 16 Sabado Letivo 20 Dia do Evangélico 27 Reunião de Pais ou conselho de classe JEC- Jogos Escolares Projeto serrado
MAIO	01 – Dia do Trabalho 12 – Término da I unidade 13-Nossa Srª.Fátima 15 – Início da II unidade 29 – Reunião do Conselho de Classe JEC- Jogos Escolares Projeto Hortas Pedagógicas	OUTUBRO	12 – Nossa Senhora Aparecida 28–Dia do Servidor Público
JUNHO	08–Corpus Christi 23– São João Saec– Sistema de Avaliação Feira do Conhecimento Projeto Hortas Pedagógicas	NOVEMBRO	02-Finados 15-Proclamação da Republica Jec- Jogos Escolares 18 Sábado Letivo
		DEZEMBRO	15- Encerramento do Ano Letivo 18 a 22-Recuperação e Conselho Final. 25 – Natal Melhores do Ano

Flávio Vasco de Araújo  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
Decreto nº 002/2021